



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

LEI MUNICIPAL Nº 4.293, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO COM
O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR
INTERMÉDIO DA BRIGADA MILITAR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de cessão de uso de bem público com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública e Brigada Militar, de uma área com 1.551,71m² devidamente matriculada no Registro de Imóveis de Arroio dos Ratos sob o nº 4.431, Livro nº 2 - Registro Geral, com benfeitorias, e que possui a seguinte descrição:

I – um terreno de 1.551,71m² (um mil, quinhentos e cinquenta e um metros e setenta e um centímetros quadrados), de propriedade do Município de Arroio dos Ratos, localizado na rua Dr. Roberto Cardoso, nesta cidade, constituído do lote 19, da quadra 42, bairro Santa Bárbara, com as seguintes medidas e confrontações: fazendo frente, ao NORTE, para a rua Dr. Roberto Cardoso, onde mede no alinhamento da mesma 32,50m; fundos, ao SUL, na largura de 62,80m confronta-se com os lotes 20 e 21 sendo que o lote 20 é de propriedade de João Silva Amador e o lote 21 de propriedade de Iracema Martins Duarte; ao LESTE, na extensão de 42,40m confronta-se com a Travessa São José; ao OESTE, na extensão de 31,00m, confronta-se com o lote 18, de propriedade de Maria Miranda.

II - um prédio de alvenaria com área de 177,04m² (cento e setenta e sete metros e quatro centímetros quadrados), de área construída, localizado na rua Dr. Roberto Cardoso, nº 535, com suas dependências e benfeitorias.

Art. 2º A destinação da área com as benfeitorias indicadas no art. 1º será para utilização do imóvel pela Brigada Militar do Município, com a finalidade de instalação da corporação e prestação de serviço policial militar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

Art. 3º Em contrapartida, o Cessionário deverá zelar pela manutenção e conservação do imóvel, objeto desta cessão de uso.

§1º As alterações provenientes de eventual reforma e/ou ampliação junto aos prédios poderão ser realizadas, desde que haja prévia e expressa autorização do Município;

§2º As despesas decorrentes da realização de eventuais reformas, bem como da manutenção do prédio ficam sob responsabilidade do Cessionário, não cabendo ao Município ressarcir os valores investidos pelo Estado.

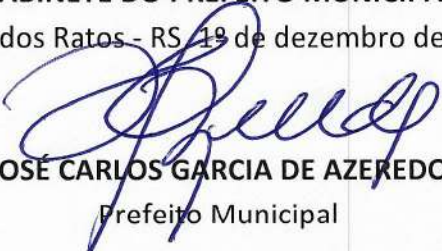
Art. 4º O prazo de vigência da cessão de uso, objeto desta Lei, é de 02 (dois) anos, a contar da assinatura do Termo de Cessão de Uso, prorrogado por igual período, mediante Lei autorizativa.

Parágrafo Único. A cessão de uso pode ser rescindida por qualquer das partes, desde que com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalizada por escrito, sem que caiba qualquer indenização às mesmas.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Arroio dos Ratos - RS, 19 de dezembro de 2022.



JOSE CARLOS GARCIA DE AZEREDO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em



ALMIR DIETRICH LUCAS FILHO

Secretário Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo, interino



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Que celebram por este instrumento, e na melhor forma de direito, **MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, registrada perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecida no Largo do Mineiro nº 135, Arroio dos Ratos, RS, representada por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO**, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **CEDENTE** e, de outro lado, o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** - por intermédio da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958,583/0001-46, com sede em Porto Alegre, com a interveniência da **BRIGADA MILITAR**, neste ato representada pelo Tenente Coronel **ANDRÉ MARCELO RIBEIRO MACHADO**, Comandante do 28º Batalhão da Polícia Militar, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, firmam o presente termo, conforme Lei Municipal nº XXXXXXX, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Cessão tem por objetivo o empréstimo gratuito ao **CESSIONÁRIO** de:

I – um terreno de 1.551,71m² (um mil, quinhentos e cinquenta e um metros e setenta e um centímetros quadrados), de propriedade do Município de Arroio dos Ratos, localizado na rua Dr. Roberto Cardoso, nesta cidade, constituído do lote 19, da quadra 42, bairro Santa Bárbara, com as seguintes medidas e confrontações: fazendo frente, ao NORTE, para a rua Dr. Roberto Cardoso, onde mede no alinhamento da mesma 32,50m; fundos, ao SUL, na largura de 62,80m confronta-se com os lotes 20 e 21 sendo que o lote 20 é de propriedade de João Silva Amador e o lote 21 de propriedade de Iracema Martins Duarte; ao LESTE, na extensão de 42,40m confronta-se com a Travessa São José; ao OESTE, na extensão de 31,00m, confronta-se com o lote 18, de propriedade de Maria Miranda.

II - um prédio de alvenaria com área de 177,04m² (cento e setenta e sete metros e quatro centímetros quadrados), de área construída, localizado na rua Dr. Roberto Cardoso, nº 535, com suas dependências e benfeitorias.

Parágrafo único. A destinação da área e as benfeitorias no art. 1º será a utilização do imóvel com a instalação da Brigada Militar do Município, com a finalidade de realizar serviço policial militar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

CLÁUSULA SEGUNDA: O bem referido na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato é o imóvel devidamente matriculado no Registro de Imóveis de Arroio dos Ratos sob o nº 4.431, Livro nº 2 - Registro Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA: Transfere-se à CESSIONÁRIA o dever de vigilância, com responsabilização por eventuais ocupações e usos alheios a este contrato, inclusive a responsabilização por danos patrimoniais, pessoais e morais.

CLÁUSULA QUARTA: Toda e qualquer edificação, benfeitoria, instalações e fornecimento dos serviços de água, esgoto, eletricidade, telefonia, serviços de internet, serão de iniciativa exclusiva da CESSIONÁRIA e por ela custeadas, e não serão objeto de indenizações, ressarcimentos ou compensações por parte do MUNICÍPIO CEDENTE.

Parágrafo único. As alterações provenientes de eventual reforma e/ou ampliação junto aos prédios poderão ser realizadas, desde que haja prévia e expressa autorização do Município. As despesas decorrentes da realização de eventuais reformas, bem como da manutenção do prédio ficam sob responsabilidade do Cessionário, não cabendo ao Município ressarcir os valores investidos pelo Estado.

CLÁUSULA QUINTA: A cessão será pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período, mediante Lei autorizativa, vigendo a partir da data de assinatura deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA: Faculta-se à CESSIONÁRIA devolver o imóvel ao Município a qualquer tempo, desde que observando o que preceitua a CLÁUSULA TERCEIRA e a CLÁUSULA QUARTA.

CLÁUSULA SÉTIMA: Assim, estando as partes de pleno acordo, firmam as 5 (cinco) vias do presente Contrato, na presença de duas testemunhas, que também as assinam, para um só efeito legal.

Arroio dos Ratos, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

ASSINATURAS